

## GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 863, DE 18 DE MARÇO DE 2025.**

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, A CAMPANHA “FEVEREIRO ROXO”, DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO QUANTO A IMPORTÂNCIA DA PREVENÇÃO E DO DIAGNÓSTICO PRECOCE DAS DOENÇAS CRÔNICAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Boa Vista, a campanha denominada “Fevereiro Roxo”, desenvolvida anualmente durante todo o mês de fevereiro, com o objetivo principal de conscientizar a população quanto a importância da prevenção e do diagnóstico precoce das doenças crônicas, entendidas estas como doenças sem cura conhecida ou de tratamento prolongado e incerto, com destaque especial para a Fibromialgia, Alzheimer e Lúpus, dentre outras patologias incuráveis ou de tratamento incerto que possam ser enquadradas na Campanha.

**Art. 2º.** A campanha “Fevereiro Roxo” será realizada anualmente no mês de fevereiro, sendo desencadeada através de ações educativas e preventivas para fins de conscientização, prevenção e diagnóstico precoce de doenças crônicas, tais como a Fibromialgia, o Alzheimer e o Lúpus, dentre outras patologias consideradas crônicas para efeito desta Lei, a serem promovidas pelo poder público local e/ou em parceria deste com entidades públicas e civis do Município.

**Art. 3º.** Os eventos e ações realizados no mês do “Fevereiro Roxo” serão fundados nas seguintes diretrizes:

- I. mobilização de todos os setores da sociedade na discussão, de caráter público e privado;
- II. promoção de discussões, palestras, debates, simpósios, seminários, distribuição de informativos e Cartilhas, montagem de estandes em praça pública e outros pontos de alta circulação de transeuntes, dentre outras estratégias, em prol das questões abrangidas pela campanha, em especial as informações relativas à Fibromialgia, Alzheimer e Lúpus;



III. campanhas publicitárias específicas nos meios de comunicação em geral e junto às escolas da rede municipal, bem como a inclusão de informações e mensagens educativas da Campanha “Fevereiro Roxo” em outros eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês, buscando a conscientização geral sobre o tema;

IV. iluminação de prédios públicos com luzes de cor Roxa.

**Art. 4º.** O símbolo da campanha “Fevereiro Roxo” será o laço na cor roxa.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entes públicos e privados para o alcance dos objetivos da Campanha, sendo que eventual despesa na aplicação da presente Lei será consignada em dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Boa Vista, 18 de março de 2025**



**JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES**  
**PREFEITO**

**Art. 1º.** Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Boa Vista, o Mês da Conscientização à Saúde Mental, e a campanha denominada “Janeiro Branco”, com objetivo de promover a conscientização sobre os cuidados com a saúde mental e emocional da população.

**Art. 2º.** A campanha “Janeiro Branco” será realizada anualmente no mês de janeiro, envolvendo a realização de eventos de divulgação e conscientização, como palestras, seminários e cursos, dentre outras ações educativas e preventivas, a serem promovidas pelo poder público local e/ou em parceria deste com entidades públicas e civis do Município.

**Art. 3º.** Os eventos e ações realizados no mês do Janeiro Branco serão fundados nas seguintes diretrizes:

- - estimular a adesão de toda a sociedade ao compromisso de discussão a respeito da saúde mental e emocional;
- - promover discussões, debates e iniciativas, convocando a sociedade a exercitar a cidadania em prol das questões relativas à saúde mental;
- - incluir nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês, informações e mensagens educativas com foco na saúde mental, buscando a conscientização de toda sociedade.

**Art. 4º.** A coordenação da campanha “Janeiro Branco” ficará a cargo do Núcleo de Atenção Integral de Saúde Mental (NAISM) do município, que atuará em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a execução das atividades de forma integrada e multidisciplinar.

§ 1º. O NAISM, por ser um serviço público completo e que agrega atividades multisetoriais e multiprofissionais, terá a responsabilidade de articular e promover ações que visem o fortalecimento da saúde mental da população, em colaboração com outras entidades públicas e civis.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá o apoio necessário para a realização das ações da campanha, garantindo a alocação de recursos e o envolvimento de profissionais especializados, visando a eficácia das iniciativas propostas.

**Art. 5º.** O símbolo da campanha Janeiro Branco será o laço na cor branca.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Boa Vista, 18 de março de 2025**

**JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES**

Prefeito

**Publicado por:**

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:423D365E

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 863, DE 18 DE MARÇO DE 2025.**

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, A CAMPANHA “FEVEREIRO ROXO”, DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO QUANTO A IMPORTÂNCIA DA PREVENÇÃO E DO DIAGNÓSTICO PRECOCE DAS DOENÇAS CRÔNICAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Boa Vista, a campanha denominada “Fevereiro Roxo”, desenvolvida anualmente durante todo o mês de fevereiro, com o objetivo principal de conscientizar a população quanto a importância da prevenção e do diagnóstico precoce das doenças crônicas, entendidas estas como

doenças sem cura conhecida ou de tratamento prolongado e incerto, com destaque especial para a Fibromialgia, Alzheimer e Lúpus, dentre outras patologias incuráveis ou de tratamento incerto que possam ser enquadradas na Campanha.

**Art. 2º.** A campanha “Fevereiro Roxo” será realizada anualmente no mês de fevereiro, sendo desencadeada através de ações educativas e preventivas para fins de conscientização, prevenção e diagnóstico precoce de doenças crônicas, tais como a Fibromialgia, o Alzheimer e o Lúpus, dentre outras patologias consideradas crônicas para efeito desta Lei, a serem promovidas pelo poder público local e/ou em parceria deste com entidades públicas e civis do Município.

**Art. 3º.** Os eventos e ações realizados no mês do “Fevereiro Roxo” serão fundados nas seguintes diretrizes:

mobilização de todos os setores da sociedade na discussão, de caráter público e privado;

promoção de discussões, palestras, debates, simpósios, seminários, distribuição de informativos e Cartilhas, montagem de estandes em praça pública e outros pontos de alta circulação de transeuntes, dentre outras estratégias, em prol das questões abrangidas pela campanha, em especial as informações relativas à Fibromialgia, Alzheimer e Lúpus;

campanhas publicitárias específicas nos meios de comunicação em geral e junto às escolas da rede municipal, bem como a inclusão de informações e mensagens educativas da Campanha “Fevereiro Roxo” em outros eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês, buscando a conscientização geral sobre o tema;

iluminação de prédios públicos com luzes de cor Roxa.

**Art. 4º.** O símbolo da campanha “Fevereiro Roxo” será o laço na cor roxa.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entes públicos e privados para o alcance dos objetivos da Campanha, sendo que eventual despesa na aplicação da presente Lei será consignada em dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Boa Vista, 18 de março de 2025**

**JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES**

Prefeito

**Publicado por:**

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:EAA29B3E

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2025**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisco Vieira Torres, S/N - Izaura Cavalcante Veras - Bom Sucesso - PB, às 09:00 horas do dia 03 de Abril de 2025, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para prestação de serviços de serralheria em geral com fornecimento de material e mão de obra para uso das diversas Secretarias do município de Bom Sucesso-PB, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 019/22; Decreto Municipal nº 037/23; Decreto Municipal nº 038/23; Decreto Municipal nº 039/23; Decreto Municipal nº 041/23; Decreto Municipal nº 042/23; Decreto Municipal nº 0042/23; Decreto Municipal nº 044/23; Decreto Municipal nº 045/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço